

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Primeiro-Ministro****Despacho**

Nos termos do artigo 14.º, n.º 5, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, delego no Ministro sem pasta major Vítor Manuel Rodrigues Alves o despacho e a orientação da política da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, conjuntamente com o Secretário de Estado dos Assuntos Culturais e Investigação Científica, a quem especificamente incumbirá o despacho dos assuntos correntes de administração.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Despacho

Nos termos do artigo 14.º, n.º 5, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, delego no Ministro sem pasta major Vítor Manuel Rodrigues Alves o despacho e a orientação política do Gabinete da Área de Sines, conjuntamente com o Secretário de Estado do Planeamento Económico, a quem especificamente incumbirá o despacho dos assuntos correntes de administração.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Julho de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Despacho

Nos termos do artigo 14.º, n.º 5, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, e considerando a actual orgânica do Governo Provisório, encarrego o Ministro sem pasta major Ernesto Augusto Melo Antunes de despachar os seguintes assuntos correntes de administração pública da minha competência, além dos que pessoalmente lhe cometer:

- a) Autorização para realização de despesas até 50 000 contos, com ou sem dispensa de concurso público e de contrato escrito, sem prejuízo da delegação concedida na matéria aos actuais membros do Governo;
- b) Autorização de celebração de arrendamentos.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Agosto de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Despacho

Nos termos do artigo 14.º, n.º 5, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, e considerando a actual orgânica do Governo Provisório, delego no Ministro sem pasta Dr. Joaquim Jorge Magalhães Mota o despacho e a orientação da política do Instituto Nacional de Estatística, conjuntamente com o Secretário de Estado do Planeamento Económico, a quem especificamente incumbirá o despacho dos as-

suntos correntes de administração relativos aos serviços daquele Instituto.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Julho de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Despacho

Nos termos do artigo 14.º, n.º 5, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, e considerando a actual orgânica do Governo Provisório, encarrego o Ministro sem pasta Dr. Joaquim Jorge Magalhães Mota de despachar os seguintes assuntos correntes de administração pública da minha competência, além dos que pessoalmente lhe cometer:

- a) Concessão de licenças sem vencimento pelo período de um ano;
- b) Autorização de exercício de funções por aposentados e outros assuntos relativos a funcionalismo.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Agosto de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS**Despacho**

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 14/75, de 16 de Janeiro, determino o seguinte:

1. O Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) dará, cumulativamente com as funções que lhe são próprias, assistência directa ao Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores (CCEM), no exercício dos poderes legislativos que lhe foram conferidos pela Lei n.º 4/74, de 1 de Julho, e das demais atribuições previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 400/74, de 29 de Agosto.

2. O Chefe do Gabinete desempenhará, também cumulativamente, as funções de secretário-geral do CCEM, podendo, caso necessário, delegar estas funções, no todo ou em parte.

3. À Auditoria Jurídica do CEMGFA compete a revisão, formal e de fundo, de todos os projectos de diplomas legais a submeter ao CCEM.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, 14 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Françisco da Costa Gomes*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE**Decreto-Lei n.º 56/75**

de 13 de Fevereiro

O plano de realização do Governo nos domínios da infra-estrutura urbana e regional, da implantação dos equipamentos sociais prioritários, da renovação de zonas habitacionais degradadas, como de novas áreas urbanas, tem características de urgência, deter-